PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 53/2009, DE 2 DE MARÇO QUE DEFINE AS REGRAS APLICÁVEIS AO SERVIÇO DE AMADOR E AMADOR POR SATÉLITE

Nos termos do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de Março, compete ao ICP-ANACOM definir e publicitar as matérias a que se referem os n.º 4 do artigo 4º, n.º 6 do artigo 5º, n.º 12 do artigo 6º, n.º 4 do artigo 7º, n.º 4 do artigo 8º, n.º 13 do artigo 10º, n.º 3 do artigo 11º, alínea b) do n.º 1 do artigo 13º, n.º 5 do artigo 16º, n.º 3 do artigo 17º e artigo 26º daquele diploma, necessárias à sua execução.

Assim, importa dar cumprimento a essas disposições legais, definindo e aprovando as matérias respectivas:

Meios electrónicos a utilizar nos procedimentos que envolvam a comunicação entre o ICP-ANACOM e os titulares de Certificado de Amador Nacional (CAN) e de licenças de estação de uso comum e nos requerimentos a submeter àquela autoridade - Artigo 26º do Decreto-Lei n.º 53/2009

- O ICP-ANACOM cria, mantém e disponibiliza no seu sítio na internet formulários electrónicos aos quais:
 - a) Os titulares de CAN e de licença de estação de uso comum, podem aceder através de uma «identificação» e «palavra passe», pessoal e intransmissível a atribuir, pelo ICP-ANACOM, a todos os amadores e detentores de licenças de uso comum;

- b) Os indivíduos ou entidades que pretendam requerer a realização de exame de aptidão de amador ou a atribuição de licença de amador de uso comum, bem como os titulares de documentos habilitantes emitidos nos termos das recomendações aplicáveis da CEPT, UIT ou emitido por país com o qual Portugal tenha um acordo de reciprocidade podem aceder mediante o respectivo registo no acto de acesso.
- 2. A identificação e palavra passe previstas na alínea a) do n.º 1 são enviadas pelo ICP-ANACOM através de ofício registado, de onde consta igualmente a solicitação da remessa, preferencialmente por via electrónica, dos respectivos dados actualizados (morada, nº de telefone móvel, endereço de e-mail).
- Os formulários electrónicos destinam-se exclusivamente ao envio ao ICP-ANACOM:
 - a) Das comunicações a que se referem o n.º 3, a alínea b) do n.º 4 e as alíneas a), c) e d) do n.º 7 todos do artigo 6º, os nº 5 e 9 do artigo 10º, a alínea d) do n.º 2 do artigo 13º e o n.º 4 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 53/2009;
 - b) Dos requerimentos a que se referem a alínea b) do n.º 2 do artigo 3º, o n.º 1 do artigo 4º, a alínea a) do n.º 5 e a alínea a) do n.º 6 ambos do artigo 6º, o n.º 1, a alínea b) do n.º 7 e a alínea b) do n.º 8 todos do artigo 10º, o n.º 3 do artigo 14º, o n.º 3 do artigo 16º e o n.º 5 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 53/2009:
 - c) De comunicações de carácter genérico e pedidos de informação.
- 4. Os contactos a estabelecer entre o ICP-ANACOM e as entidades referidas no n.º 1 são feitos preferencialmente através de e-mail, para o endereço fornecido pelos amadores expressamente para esse fim, designadamente quanto:
 - a) Às comunicações a que se refere o n.º 5 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 53/2009;

- b) Ao envio de informação relativa às notificações previstas no Decreto-Lei n.º
 53/2009, sem prejuízo do cumprimento da formalidade referida no n.º 6;
- c) Às comunicações de divulgação e informação de carácter genérico relacionadas com a actividade de amador.
- As comunicações e os requerimentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 3 são obrigatoriamente apresentados nos formulários disponibilizados para o efeito no sítio do ICP-ANACOM na internet.
- 6. As notificações do ICP-ANACOM a que se referem o n.º 3 do artigo 3º, a alínea b) do n.º 5, a alínea b) do n.º 6, a alínea a) do nº 7 e o nº 10 todos do artigo 6º, os n.ºs 2 e 5 do artigo 10º e o n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 53/2009, continuam a ser efectuadas, na presente fase, nos termos do disposto no artigo 70º do Código do Procedimento Administrativo.
- 7. As reclamações dirigidas ao ICP-ANACOM a que se refere o n.º 3 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 53/2009, bem como as comunicações a que se refere o nº 18 da parte IX do presente documento, devem ser enviadas para os seguintes endereços: monitor.sul@anacom.pt ou monitor.norte@anacom.pt no Continente e monitor.acores@anacom.pt e monitor.madeira@anacom.pt, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, respectivamente.
- 8. Até 15 de Janeiro de 2010, estará em funcionamento a "Área do Amador", sendo obrigatória, a partir dessa data, a utilização exclusiva da mesma para todos os procedimentos que envolvam a comunicação entre o ICP-ANACOM e os titulares de CAN e ou licenças de estação de uso comum, bem como para todos os requerimentos a submeter a esta Autoridade, previstos no Decreto-Lei n.º 53/2009.

- 9. Até à data referida no n.º 8, as comunicações e requerimentos devem ser efectuadas preferencialmente por via electrónica, sem prejuízo de o poderem ser por outros meios.
- Até ao final do ano de 2009, o ICP-ANACOM define e publicita as condições, modos e regras de funcionamento e utilização da "Área do Amador".

Ш

Procedimentos a observar relativamente aos exames de aptidão de amador, documentos a emitir em caso de aproveitamento, matérias dos referidos exames para cada categoria de amador e respectivas condições de aprovação – N.º 4 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 53/2009

A. Da admissão a exame:

- O candidato a exame de aptidão de amador pode solicitar ao ICP-ANACOM a sua realização através de requerimento, preenchido em formulário existente para o efeito no sítio do ICP-ANACOM na internet, instruído com os seguintes elementos:
 - a) Nome;
 - b) Nacionalidade;
 - c) Data de nascimento;
 - d) Morada:
 - e) Telefone de contacto;
 - f) E-mail de contacto;
 - g) Localização da estação fixa principal;

- h) Localização da estação fixa adicional (se aplicável);
- Número de documento de identificação (bilhete de identidade, passaporte ou cartão do cidadão);
- j) Número de identificação fiscal;
- k) Cópia da autorização de residência em Portugal, no caso de se tratar de candidato nacional de país externo à União Europeia;
- Categoria de amador a que se candidata;
- m) Indicação de data e hora preferenciais, bem como o local onde pretende realizar o exame: instalações do ICP-ANACOM situadas em Lisboa, Porto, Funchal e Ponta Delgada, ou em qualquer outro local, indicado no sítio do ICP-ANACOM na internet, onde esteja disponível a realização de exames de aptidão;
- n) Solicitação de apoio para realização de exame por incapacidade física ou sensorial nos termos do n.º 3 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 53/2009, anexando para o efeito relatório médico comprovativo.
- Após análise do requerimento, se deferido, o ICP-ANACOM marca dia e hora para a realização do exame de aptidão.
- 3. No momento da realização do exame, o candidato deve apresentar original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - a) Um dos documentos de identificação referidos na alínea i) do número anterior;
 - b) O documento a que se refere a alínea j) do número anterior;
 - c) Autorização de residência em Portugal, no caso de se tratar de candidato nacional de país externo à União Europeia;
 - d) Autorização escrita de quem exerça o respectivo poder paternal ou tutela, nos termos da lei civil, no caso de se tratar de candidato menor;

4. O candidato só pode realizar o exame de aptidão após pagamento da taxa prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 53/2009.

B. Da prova de exame de aptidão:

- Compete ao ICP-ANACOM proceder à elaboração das provas dos exames de aptidão de amador, bem como à correcção das mesmas e à aprovação ou reprovação dos candidatos.
- 2. As matérias dos exames de aptidão são baseadas na Recomendação da CEPT T/R 61-02, no ERC Report 32 e no ECC Report 89, respectivamente para as categorias 1, 2 e 3 e constam do Anexo 1.
- 3. A prova consiste num conjunto de 40 perguntas com 4 hipóteses de resposta, em que cada pergunta com resposta certa vale 1 ponto, cada pergunta não respondida vale 0 ponto e cada pergunta com resposta errada tem uma penalização de 1/4 ponto, ficando aprovado no exame de aptidão o candidato que obtenha a classificação mínima de 20 pontos.
- 4. A prova de exame de aptidão para uma dada categoria pode conter perguntas sobre matérias assinaladas para exame de aptidão nas categorias anteriores.
- 5. O exame de aptidão tem a duração de 60 minutos e não são permitidos quaisquer elementos de consulta.
- 6. Da decisão de reprovação cabe recurso para o presidente do conselho de administração do ICP-ANACOM.

C. Dos documentos a emitir em caso de aproveitamento:

Em caso de aproveitamento, o ICP-ANACOM emite ou altera o respectivo CAN
 e, se aplicável, a adequada licença CEPT e o certificado internacional de

habilitações, nos termos dos n.ºs 4 e 5 da Parte IV e 1 da Parte V, respectivamente.

Ш

Procedimentos e regras a observar relativamente ao acesso às categorias de amador de titulares de documentos habilitantes válidos emitidos pela CEPT, UIT ou por país com o qual Portugal tenha um acordo de reciprocidade – N.º 6 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 53/2009

- 1. Consideram-se documentos habilitantes;
 - a) O certificado HAREC, emitido por administração de outro país nos termos da Recomendação CEPT T/R 61-02, dando acesso à categoria 1 de amador e à emissão do correspondente CAN e licença CEPT;
 - b) O Certificado de Operador de Estação de Radioamador (COER), da classe A, emitido pela Administração da República Federativa do Brasil, dando acesso à categoria 1 de amador e à emissão do correspondente CAN e licença CEPT:
 - c) O Certificado de Operador de Estação de Radioamador (COER), da classe B, emitido pela Administração da República Federativa do Brasil, dando acesso à categoria 2 de amador e à emissão do correspondente CAN e licença CEPT novice.
- 2. O titular de documento habilitante válido, emitido nos termos do número anterior, pode solicitar ao ICP-ANACOM, a atribuição de um CAN ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 53/2009, bem como o acesso à correspondente categoria de amador.

- 3. A solicitação referida no número anterior deve ser apresentada através de requerimento, preenchido em formulário existente para o efeito no sítio do ICP-ANACOM na internet, instruído com os seguintes elementos:
 - a) Nome;
 - b) Nacionalidade;
 - c) Data de nascimento;
 - d) Morada;
 - e) Telefone de contacto;
 - f) E-mail de contacto;
 - g) Localização da estação fixa principal;
 - h) Localização da estação fixa adicional (se aplicável);
 - Número de documento de identificação (bilhete de identidade, passaporte ou cartão do cidadão);
 - j) Número de identificação fiscal;
 - k) Autorização de residência em Portugal, no caso de se tratar de candidato nacional de país externo à União Europeia;
 - Autorização escrita de quem exerça o respectivo poder paternal ou tutela, nos termos da lei civil, no caso de se tratar de candidato menor;
 - m) Cópia do documento habilitante.

Elementos que constituem o CAN, procedimentos para a emissão, alteração, suspensão e revogação do CAN e da adequada licença CEPT e indicação das recomendações da CEPT ou UIT aplicáveis – N.º 12 do artigo 6º e n.º 3 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 53/2009

- O CAN e a adequada licença CEPT integram um único documento, respectivamente frente e verso.
- 2. O CAN contém os seguintes elementos:
 - a) Nome do titular;
 - b) Número de cliente;
 - c) Categoria de amador;
 - d) Data da categoria;
 - e) Data de emissão;
 - f) Data de validade;
 - g) Localização da estação fixa principal;
 - h) Indicativo de chamada da estação principal;
- 3. A licença CEPT contém os seguintes elementos:
 - a) Nome do titular;
 - b) Morada:
 - c) Data de validade;
 - d) Indicativo de chamada da estação fixa principal.
- 4. Aos amadores das categorias 1, A e B são emitidas licenças "CEPT" nos termos expressos na Recomendação CEPT T/R 61-01.

- Aos amadores da categoria 2 são emitidas licenças "CEPT novice" nos termos expressos na Recomendação CEPT ECC/REC/(05)06.
- Mediante solicitação do titular pode ser emitida 2ª via do CAN e da adequada licença CEPT.
- 7. O CAN e a adequada licença CEPT são alterados:
 - a) Por solicitação do amador, após alteração dos dados referidos nas alíneas a), g) ou h) do n.º 2 ou das alíneas a) ou b) do n.º 3;
 - b) Por iniciativa do ICP-ANACOM, após alteração dos restantes dados referidos no n.ºs 2 e 3.
- 8. No caso de o amador solicitar a suspensão do CAN nos termos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 53/2009, deve indicar expressamente o período de tempo de suspensão pretendido e devolver o CAN.
- Um CAN e a adequada licença CEPT suspensos podem ser reactivados a pedido do respectivo titular, nas seguintes condições:
 - a) A todo o tempo, para os casos referidos na alínea a) do n.º 5 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 53/2009;
 - b) Mediante apresentação de prova do pagamento das taxas em dívida para os casos referidos na alínea b) do n.º 5 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 53/2009.
- Após revogação ou caducidade de um CAN e da adequada licença CEPT, o respectivo titular só poderá obter um novo documento após a realização de exame.
- 11. Os amadores titulares de CAN A, B e C revogados ou caducados não podem recuperar as suas anteriores categorias.

12. Nos casos em que a caducidade do CAN tenha ocorrido por falta de pagamento da taxa anual prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 19º ou por permanência na categoria 3 por um período de 5 anos, o titular do CAN fica impedido de realizar novo exame antes de decorrido um período de dois anos contados da data em que ocorreu o facto que determinou a caducidade.

V

Indicação das recomendações da CEPT e da UIT que possibilitam a emissão de certificado internacional – N.º 4 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 53/2009

- Aos amadores da categoria 1, obtida mediante aprovação em exame de aptidão, é atribuído o certificado internacional HAREC, nos termos da Recomendação CEPT T/R 61-02, podendo os mesmos solicitar a emissão de 2ª via do respectivo certificado.
- Os amadores das categorias A e B podem solicitar a emissão de 2ª via do correspondente HAREC-A e HAREC-B já anteriormente emitido ao abrigo da legislação revogada pelo Decreto-Lei n.º 53/2009.

VI

Identificação dos documentos habilitantes que permitem a utilização de estações e dos procedimentos específicos a que se encontram obrigados os respectivos titulares – N.º 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 53/2009

- 1. São considerados documentos habilitantes para a utilização de estações de amador, quando em estadas temporárias em Portugal, os seguintes:
 - a) Licença "CEPT" emitida por outra administração que tenha adoptado a Recomendação CEPT T/R 61-01;

- b) Licença "CEPT *novice*", emitida por outra administração que tenha adoptado a Recomendação CEPT ECC/REC/(05)06.
- c) Certificado de Operador de Estação de Radioamador (COER), das classes
 A e B, emitido pela Administração da República Federativa do Brasil.
- 2. Os titulares de documentos habilitantes válidos podem utilizar estações de amador próprias ou de outros amadores de acordo com o disposto na legislação aplicável e em particular tendo em atenção o definido no Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (QNAF) quanto às condições de utilização das faixas de frequências e do disposto nos n.ºs 13, 14 e 15 da Parte IX deste documento quanto à utilização de indicativos de chamada de estação.

VII

Identificação das recomendações CEPT ou UIT que definem os limites para as radiações não essenciais – Alínea b) do n.º 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 53/2009

Os níveis máximos de radiações não essenciais são os definidos na Recomendação CEPT/ERC 74-01.

VIII

Elementos que devem instruir os requerimentos de licenças de estação de uso comum e procedimentos para a sua emissão, alteração e revogação – n.º 13 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 53/2009

- As entidades que cumpram o previsto no n.º 2 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 53/2009 podem requerer ao ICP-ANACOM a atribuição de licença de estação de uso comum, nos termos definidos no n.º 1 do artigo 10º do mesmo diploma.
- 2. O requerimento para a atribuição de licença de estação de uso comum que não envolva consignação de frequências é efectuado através de formulário existente no sítio do ICP-ANACOM na internet e instruído com os elementos previstos no n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 53/2009.
- 3. O requerimento para a atribuição de licença de estação de uso comum que envolva consignação de frequências é efectuado através de formulário existente no sítio do ICP-ANACOM na internet e instruído com os elementos indicados em Anexo 2, de acordo com o respectivo tipo de estação.
- Para a correcta identificação dos titulares dos órgãos sociais das associações de amadores devem ser indicados os respectivos números de CAN.
- 5. Mediante solicitação do titular, pode ser emitida 2ª via da licença de estação de uso comum.
- 6. A licença de estação de uso comum é alterada:
 - a) A pedido do titular por alteração de qualquer dos dados constantes na respectiva licença, através de requerimento para o efeito, onde sejam indicados os dados a alterar e os novos dados;
 - b) Por iniciativa do ICP-ANACOM nos termos definidos na alínea a) do n.º 7 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 53/2009, devendo a alteração ser comunicada ao titular da licença.

- 7. A licença de estação de uso comum é revogada:
 - a) A pedido do titular, através de requerimento para o efeito, onde seja indicada a data a partir da qual pretende que a revogação produza efeitos;
 - b) Por iniciativa do ICP-ANACOM nos termos definidos na alínea a) do n.º 8 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 53/2009, devendo a revogação e respectiva fundamentação ser comunicadas ao titular.

IX

Regras para a consignação e para a utilização de indicativos de chamada de estação (IC, ICO e ICOA) – N.º 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 53/2009

- 1. A consignação de indicativos de chamada (IC) às estações fixas principais e adicionais, nos termos do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 53/2009, tem em conta os procedimentos de formação de indicativos de chamada estabelecidos no Artigo 19º e Apêndice 42 do Regulamento das Radiocomunicações, a área geográfica da localização da estação, a titularidade da estação e a categoria do amador, de acordo com o definido no Anexo 3.
- O ICP-ANACOM pode ainda consignar mediante solicitação dos amadores ou das associações de amadores:
 - a) Um indicativo de chamada ocasional (ICO), com validade máxima de sete dias consecutivos, a uma estação de amador fixa cujo titular seja um amador de qualquer categoria, excepto da categoria 3, que pretenda participar em concurso ou evento;
 - b) Um indicativo de chamada ocasional anual (ICOA) para uma estação de amador fixa cujo titular seja um amador das categorias 1 ou A e que pretenda participar em concursos ou eventos organizados por amadores ou associação de amadores.

- 3. O pedido de ICO referido na alínea a) do número anterior é efectuado através de requerimento preenchido em formulário existente no sítio do ICP-ANACOM na internet e deve conter:
 - a) Identificação do concurso ou evento e respectivo período de realização;
 - b) Período de consignação de ICO;
 - c) IC da estação de amador fixa a que é consignado o ICO;
 - d) Localização da estação de amador durante o período, se diferente da localização fixa já registada;
 - e) Em concursos e caso se pretenda, solicitação de inaplicabilidade da alínea
 b) do n.º 12, caso em que deve ser enviada a lista de amadores que irão utilizar a estação com ICO;
 - f) Lista de ICO preferenciais.
- 4. O pedido de ICOA referido na alínea b) do n.º 2 é efectuado através de requerimento preenchido em formulário existente no sítio do ICP-ANACOM na internet e deve conter:
 - a) Identificação dos concursos ou eventos e respectivos períodos de realização para o ano em questão;
 - b) IC da estação de amador fixa a que é consignado o ICOA;
 - c) Localização da estação de amador durante os períodos, se diferente da localização fixa já registada;
 - d) Em concursos e caso se pretenda, solicitação de inaplicabilidade da alínea
 b) do n.º 12, caso em que deve ser enviada a lista de amadores que irão utilizar a estação com ICO;
 - e) Lista de ICOA preferenciais.
- O detentor de ICOA deve remeter ao ICP-ANACOM a informação referida na alínea a) do número anterior, assim como todas as alterações relativas ao

- plano aprovado, com a antecedência mínima de dez dias em relação ao primeiro concurso ou evento, só podendo utilizar o respectivo ICOA após confirmação de recepção de tal informação por parte do ICP-ANACOM.
- O IC de uma estação de amador fixa principal de uso individual é constituído por um prefixo obtido de acordo com o Anexo 3 e por um sufixo, composto por três letras, obtido de forma sequencial, de AAA a ZZZ.
- 7. O IC de uma estação de amador fixa adicional de uso individual, é igual ao IC da estação fixa principal do mesmo titular, seguido pelos caracteres "/1".
- 8. O IC de uma estação de amador de uso comum, que não necessite de consignação de frequências, é constituído por um prefixo de acordo com o Anexo 3 (UC ou PC conforme o titular seja ou uma associação de amadores ou uma entidade competente no âmbito da protecção civil) e um sufixo, obtido por indicação preferencial do respectivo titular, composto por dois a quatro caracteres, o último dos quais deve ser uma letra.
- 9. O IC de uma estação de amador de uso comum que necessite de consignação de frequências é constituído por um prefixo, de acordo com o Anexo 3 (UC), e um sufixo obtido por indicação preferencial do respectivo titular, composto por dois a quatro caracteres, o último dos quais deve ser uma letra.
- 10. A alteração de categoria de um amador impõe a alteração do prefixo do IC da respectiva estação de amador principal e, se aplicável, do da estação de amador adicional, mantendo-se o sufixo.
- 11. O ICO e o ICOA são constituídos por um prefixo de acordo com o Anexo 3 e por um sufixo composto por um ou mais caracteres, o último dos quais deve ser uma letra.
- 12. No estabelecimento de uma comunicação, o amador deve observar os seguintes procedimentos:
 - a) Emitir o IC da sua estação no início e no fim de cada chamada;

- b) Ao utilizar uma estação de amador da qual não é titular, o amador deve transmitir o IC da estação operada seguido do IC da sua própria estação, excepto nos casos previstos na alínea e) do n.º 3 e na alínea d) do n.º 4;
- c) Ao utilizar uma estação de amador móvel, o amador deve transmitir o IC seguido da palavra "móvel" ou dos símbolos "/M" e da respectiva localização;
- d) Ao utilizar uma estação de amador portátil, o amador deve transmitir o IC seguido da palavra "portátil" ou dos símbolos "/P" e da respectiva localização.
- 13. Sempre que um amador estabeleça comunicações ao abrigo de uma licença "CEPT" emitida por uma outra Administração, para além de cumprir o disposto no número anterior, deve emitir o IC da sua estação de amador antecedido do prefixo:
 - a) "CT7" se estiver a operar numa estação de amador situada na área geográfica POR;
 - b) "CT8" se estiver a operar numa estação de amador situada na área geográfica AZR;
 - c) "CT9" se estiver a operar numa estação de amador situada na área geográfica MDR.
- 14. Sempre que um amador estabeleça comunicações ao abrigo de uma licença "CEPT novice" emitida por uma outra Administração, para além de cumprir o disposto no número 12, deve emitir o IC da sua estação de amador antecedido do prefixo:
 - a) "CS7" se estiver a operar numa estação de amador situada na área geográfica POR;
 - b) "CS8" se estiver a operar numa estação de amador situada na área geográfica AZR;

- "CS9" se estiver a operar numa estação de amador situada na área geográfica MDR.
- 15. Sempre que um amador estabeleça comunicações ao abrigo de um documento habilitante válido emitido por país com o qual Portugal tenha um acordo de reciprocidade, para além do disposto no nº 12, deve emitir o IC da sua estação de amador antecedido do prefixo:
 - a) "CR7", se estiver a operar numa estação de amador situada na área \geográfica POR;
 - b) "CR8", se estiver a operar numa estação de amador situada na área geográfica AZR;
 - c) "CR9", se estiver a operar numa estação de amador situada na área geográfica MDR.
- 16. As entidades competentes da protecção civil podem distribuir indicativos de chamada às estações de amador que, não sendo da protecção civil, colaborem em exercícios ou situações de emergência.
- 17, Ficam desde já consignados de forma global pelo ICP-ANACOM às estações referidas, para utilizações temporárias, os indicativos constituídos pelo prefixo CR0 e por um sufixo de dois a quatro caracteres, em que o primeiro será obrigatoriamente um número e o último obrigatoriamente uma letra.
- 18. No caso de exercícios, em que as entidades competentes da protecção civil identifiquem a necessidade de distribuir indicativos de estação, devem ser enviados para o ICP-ANACOM os seguintes elementos:
 - Período em que as estações vão operar;
 - Localização das estações caso tenham carácter fixo;
 - Lista de indicativos a distribuir.

Procedimentos associados à comunicação de situações de interferências sobre estações de amador – N.º 3 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 53/2009

- Em caso de interferências no âmbito do serviço de amador (amadores sobre amadores) os amadores devem desenvolver todos os esforços no sentido de investigar e resolver a situação entre si.
- 2. No caso de interferências provocadas por fonte externa aos serviços de amador e de amador por satélite ou nos casos referidos em 1, em que as situações não tenham podido ser resolvidas, deve o titular da estação interferida reclamar da situação para o ICP-ANACOM fornecendo os seguintes dados:
 - a) Identificação do amador responsável pela reclamação: nome, morada e número de contacto;
 - Indicativo da estação objecto da interferência, com indicação sumária da estrutura de estação: equipamento emissor/receptor, linha de transmissão à antena e características de radiação;
 - c) Caracterização da situação através de:
 - Indicação da frequência ou faixa de frequências interferida,
 - Classificação da interferência de acordo com o Regulamento das Radiocomunicações (prejudicial ou não prejudicial),
 - Localização da interferência (caso se trate de móvel ou portátil),
 - Data de início da situação,
 - Caracterização da interferência (se possível em termos espectrais),

Periodicidade,

Descrição das actividades desenvolvidas no âmbito da investigação da

situação de interferência;

d) Identificação de possíveis fontes de interferência, se necessário com

caracterização do ambiente electromagnético: indicação de instalações de

radiocomunicações que possam radiar campos electromagnéticos na

proximidade da estação em causa.

3. O ICP-ANACOM poderá não considerar as reclamações de interferência que

injustificadamente não contenham os dados referidos no número anterior.

4. Se necessário para a resolução da situação de interferência, o ICP-ANACOM

pode solicitar informações adicionais ao reclamante.

Anexo 1: Matérias dos exames de aptidão para as categorias de amador 1, 2 e 3

Anexo 2: Elementos que devem instruir o pedido de licenciamento de licenças de

estação de uso comum que envolva consignação de frequências, conforme o tipo de

estação.

Anexo 3: Lista dos prefixos de indicativos de chamada.

20/20

Anexo 1

Matérias dos exames de aptidão para as categorias de amador 1, 2 e 3 (n.º 2 da Parte II-B dos "Procedimentos aprovados pelo ICP-ANACOM)

De acordo com o n.º 2 da parte II-B dos "Procedimentos", as matérias para exame de amador das categorias 1, 2 e 3 constam da tabela seguinte:

	Descrição detalhada das matérias de exame	Cat. 1	Cat. 2	Cat. 3
PART	E A - Matérias técnicas			
1	TEORIA DA ELECTRICIDADE DO ELECTROMAGNETISMO E DAS RADIOCOMUNICAÇÕES			
1.1	Condutividade			(ver nota 1)
a)	Condutor, semicondutor e isolador			Х
b)	Corrente (I), tensão (V) e resistência (R)			Х
c)	As unidades Ampere (A), Volt (V) e Ohm (Ω)			X
d)	Lei de Ohm $[V = R \cdot I]$			Х
e)	Leis de Kirchhoff	X		
f)	Potência eléctrica $[P = V \cdot I]$			Х
g)	A unidade Watt (W)			Х
h)	Energia eléctrica $[W = P \cdot t]$		Х	
i)	A capacidade de uma bateria [Ampere.hora - A.h]		Х	
1.2	Fontes eléctricas			
a)	Fonte de tensão, força electromotriz [fem], corrente de curto circuito, resistência interna e tensão aos terminais		Х	
b)	Ligações série e paralelo de fontes de tensão		Х	
	Campo eléctrico			
a)	Intensidade do campo eléctrico (E)		Х	
b)	A unidade Volt/metro (V/m)		Х	
c)	Blindagem de campos eléctricos	Х		
1.4	Campo magnético			
a)	Campo magnético induzido em torno de um condutor activo		Х	
b)	Blindagem de campos magnéticos	Χ		
1.5	Campo electromagnético		(ver r	nota 2)
a)	As ondas de rádio como ondas electromagnéticas			X
	A velocidade de propagação $[v]$			
b)	e a sua relação com a frequência $[f]$ $[v = f \cdot \lambda]$			Х
	e comprimento de onda [λ]			
c)	Polarização		Х	
	Sinais sinusoidais			
a)	Representação gráfica no tempo			Х
	Valor instantâneo, valor médio, amplitude $[U_{max}]$ U_{max}			
b)	e valor eficaz (rms – <i>root mean square</i>) $\left[U_{eff}\right] \left[U_{eff} = \frac{max}{\sqrt{2}}\right]$			Х
c)	Período (T)		Х	
d)	Frequência (f)		Х	
e)	A unidade Hertz (Hz)		Х	
f)	Relação de fase	X		
1.7	Sinais não-sinuisoidais			
a)	Sinais de áudio		X	
p)	Onda quadrada		X	
c)	Representação gráfica no tempo		X	
d)	Componente continua, frequência fundamental e harmónicas		Х	
e)	Ruído (ruído térmico no receptor, ruído na banda], densidade de ruído, potência de ruído no receptor) $[P_N = kTB]$	X		
Nista	1 - O candidate a evame para a catagoria 2 torá que conhecer de fe			tale also also

Nota 1 - O candidato a exame para a categoria 3 terá que conhecer de forma genérica as unidades do Sistema Internacional, os símbolos mais utilizados e os circuitos eléctricos.

Nota 2 - Nas alíneas a) e b) deste subcapítulo, o conhecimento requerido para o candidato a exame para a categoria 3 será ser muito elementar e mais aprofundada do que para o candidato a exame para a categoria 2.

	Descrição detalhada das matérias de exame	Cat. 1	Cat. 2	Cat. 3
PART	E A - Matérias técnicas (continuação)			
1	TEORIA DA ELECTRICIDADE DO ÉLECTROMAGNETISMO E DAS RADIOCOMUNICAÇÕES (continuação)			
1.8	Sinais modulados			
a)	CW (Continuous Wave)		Х	
b)	Modulação de amplitude (AM – Amplitude Modulation)		Х	
c)	Modulação de fase, modulação de frequência (FM - Frequency Modulation) e modulação de banda lateral única (BLU) (SSB Single -SideBand)		Х	
d)	Desvio de frequência e índice de modulação $\left[m = \frac{\Delta F}{f_{mod}}\right]$		X	
e)	Portadora, bandas laterais e largura de banda		Χ	
f)	Formas de onda de sinais em <i>CW, AM, SSB e FM</i> (representação gráfica)		Х	
g)	Espectro em sinais CW, AM e SSB (representação gráfica)		Х	
h)	Vantagens e inconvenientes dos vários tipos de modulação analógica		Х	
i)	Modulações digitais: FSK, 2-PSK, 4-PSK, QAM (Frequency Shift etc)	Х		
j)	Modulação digital: bit rate, symbol rate (Baud rate) e largura de banda	X		
k)	CRC (<i>Cyclic Redundancy Check</i>) e retransmissões (por exemplo <i>packet radio</i>), códigos de correcção de erros (por exemplo Amtor, FEC – <i>Forward Error Correction</i>)	Х		
1.9	Potência e energia			
a)	A potência dos sinais sinusoidais $\left[P = i^2 \cdot R; P = \frac{u^2}{R}; u = U_{eff}; i = I_{eff}\right]$		х	
b)	Relação de potência correspondente aos seguintes valores de dB: 0dB, 3 dB, 6 dB, 10 dB e 20 dB [positivos e negativos]		Х	
c)	Relação de potência entre entrada/saída em dB de amplificadores e/ou atenuadores ligados em série		Х	
d)	Adaptação [transferência máxima de potência]		Х	
	A relação entre potências de entrada/saída e a eficiência			
е)	$\left[\eta = \frac{P_{uit}}{P_{in}} \cdot 100\%\right]$		Х	
f)	Peak envelope power [p.e.p.]		Х	
1.10	Sistemas e sinais discretos			
a)	Amostragem e quantificação	X		
b)	Frequência mínima de amostragem (frequência de Nyquist)	X		
c)	Convolução (no domínio no tempo e no domínio na frequência, representação gráfica)	Х		
d)	Filtragem anti-aliasing e filtragem de reconstituição	X		
e)	Conversores analógicos/digitais e conversores digitais/analógicos	X		
2	COMPONENTES			
2.1	Resistência			
a)	Resistência			X
p)	A unidade Ohm			X
c)	O código de cores		\ <u>'</u>	X
d)	Característica corrente/tensão		Х	v
e)	Dissipação de potência		Х	Х
f)	Associação de resistências em série e em paralelo		Λ	

	Descrição detalhada das matérias de exame	Cat. 1	Cat. 2	Cat. 3
PART	E A - Matérias técnicas (continuação)			
2	COMPONENTES (continuação)			
2.2	Condensador			
	Capacidade		Х	
b)	A unidade Farad		Х	
	Utilização de condensadores fixos e variáveis: ar, mica, plástico,			
c)	cerâmico e electrolítico. Utilização de condensadores em paralelo		Х	
d)	Relação entre a capacidade, as dimensões e o dieléctrico (apenas tratamento qualitativo)	Х		
e)	A reactância $\left[X_C = \frac{I}{2\pi f \cdot C}\right]$	x		
f)	Relação de fase entre a tensão e a corrente	Х		
	Bobina			
	Auto-indução		Х	
	A unidade Henry		X	
	O efeito na indutância do número de espiras, diâmetro, dimensões			
c)	e material do núcleo (apenas tratamento qualitativo)	X		
d)	A reactância $[X_L = 2\pi f \cdot L]$	Х		
e)	Relação de fase entre a corrente e a tensão	X		
f)	O factor de qualidade -Q	Х		
2.4	Transformadores - aplicações e utilização			
	Aplicações e utilização de transformadores		Х	
b)	Transformador ideal $[P_{prim} = P_{sec}]$	X		
c)	A relação entre a razão de transformação e a razão de tensão	x		
4/	a razão de corrente	V		
	Razão de impedância (somente tratamento qualitativo)	Х	v	
e)	Tipos de transformadores		Х	
	Díodo		V	
1 -	Aplicações e utilização de díodos		X	
b)	Díodo rectificador e díodo de Zener		Х	
c)	LED (díodo fotoemissor) e díodo capacidade variável em função da tensão [varicap]	X		
d)	Tensão inversa e corrente de fuga	X		
2.6	Transistor		.,,	
a)	O transístor como amplificador e como oscilador		X	
b)	Transistor PNP e NPN		Х	
c)	Factor de amplificação		Х	
d)	Transístor de efeito de campo <i>versus</i> transístor bipolar (controlo por tensão versus controlo por corrente)	X		
e)	O transístor em - montagem emissor comum [fonte] - montagem base comum [porta] - montagem colector comum [dreno]	X		
f)	Impedância de entrada e de saída das montagens acima mencionadas	Х		

	Descrição detalhada das matérias de exame		Cat. 2	Cat. 3
PART	E A - Matérias técnicas (continuação)			
2	COMPONENTES (continuação)			
2.7	Diversos			
a)	Conceito de válvula termoiónica		Х	
b)	Tensões e impedâncias em andares a válvulas de alta potência, transformação de impedância	X		
c)	Circuitos integrados elementares (AMPlificador OPeracional – AMPOP)	X		
d)	Funcionamento de circuitos série e paralelo sintonizados		Х	
3.	CIRCUITOS			
3.1	Associação de componentes			
a)	Circuitos série e paralelo de resistências, de bobinas, de condensadores, de transformadores e de díodos	X		
b)	Correntes e tensões nestes circuitos	X		
c)	Comportamento real (não ideal) de resistências, de condensadores e de bobinas nas altas frequências	Х		
3.2	Filtro			
a)	Utilização e aplicação de filtros passa-baixo, passa-alto, passa-banda e rejeita-banda		X	
b)	Circuitos sintonizados: série e paralelo	Х		
c)	Impedância	Χ		
d)	Características de frequência	Χ		
e)	Frequência de ressonância $\left[f = \frac{1}{2\pi f \sqrt{LC}} \right]$	X		
f)	Factor de qualidade de um circuito sintonizado $\left[Q = \frac{2\pi f \cdot L}{R_s}; Q = \frac{R_p}{2\pi f \cdot L}; Q = \frac{f_{res}}{B}\right]$	x		
g)	Largura de banda	Х		
	Filtro Passa Banda	Χ		
i)	Filtros passivos – passa baixo, passa alto, passa-banda e rejeita- banda	Х		
j)	Resposta em frequência	Χ		
k)	Filtros em Π e em T	Χ		
l)	Cristal de quartzo	Х		
m)	Efeitos devido ao facto dos componentes não serem ideais	Х		
n)	Filtros digitais (ver itens 1.10 e 3.8)	Х		
3.3	Fonte de alimentação			
a)	Circuitos rectificadores de meia onda e onda completa e rectificador em ponte		Х	
b)	Circuitos de filtragem em corrente alternada		Χ	
c)	Circuitos de estabilização em baixa tensão	Χ		
d)	Fontes de tensão comutadas, isolamento e compatibilidade electromagnética (EMC)	X		
3.4	Amplificador			
a)	Amplificadores de baixa frequência e de alta frequência		Х	
b)	Ganho		Х	
c)	Característica amplitude/frequência e largura de banda (banda larga <i>versus</i> andares sintonizados)	X		
d)	Classes de amplificação - A, A/B, B e C	Χ		
е)	Distorção harmónica e intermodulação, saturação de andares de amplificação	Х		

	Descrição detalhada das matérias de exame	Cat. 1	Cat. 2	Cat. 3
PART	E A - Matérias técnicas (continuação)			
3.	CIRCUITOS (continuação)			
3.5	Detector			
a)	Detectores de amplitude modulada (detectores de envolvente)	Х		
b)	Detector de díodo	Х		
c)	Detectores de produto e osciladores de batimento	Х		
d)	Detectores de frequência modulada	Х		
3.6	Oscilador			
a)	Realimentação (oscilações própria e espontânea)	Х		
b)	Factores que afectam a frequência e a sua estabilidade, condições	Х		
D)	necessárias à oscilação	^		
c)	Oscilador LC	Χ		
d)	Oscilador de cristal, sobretom	X		
e)	Oscilador controlado por tensão (VCO)	Χ		
f)	Ruído de fase	X		
3.7	Malha de captura de fase (PLL - Phase Locked Loop)			
a)	Malha de controlo com circuito de comparação de fase	X		
b)	Sintetizador de frequência com divisor programável na malha de	Х		
5,	realimentação			
3.8	Processamento digital de sinais			
a)	Topologia de filtros: FIR e IIR	Χ		
b)	Transformada de Fourier (DFT, FFT, representação gráfica)	Χ		
c)	DDS (Direct Digital Synthesis)	X		
4.	RECEPTORES			(ver nota 3)
4.1	Tipos			
a)	Receptores super-heterodinos simples e duplos		Х	
b)	Receptores de conversão directa		Х	
4.2	Diagrama de blocos			
a)	Receptor de CW [A1A]		Х	
b)	Receptor de AM [A3E]		Х	
c)	Receptor para SSB com portadora suprimida [J3E]		X	
d)	Receptor de <i>FM</i> [F3E]		Х	
4.3	Operação e função dos vários andares (tratamento apenas ao nível do diagrama de blocos)			
a)	Amplificador de <i>HF – High Frequency</i> [com passa-banda sintonizado ou fixo]		X	
b)	Oscilador (fixo e variável), incluindo BFO - Beat Frequency Oscillator		Х	
c)	Misturador		Х	
d)	Amplificador de frequência intermédia		Χ	
e)	Limitador	Х		
f)	Detector, incluindo o detector de produto		Х	
g)	Amplificador de áudio		Х	
h)	Controlo automático de ganho	Х		
i)	Indicador de nível (unidades S)		Χ	
j)	Squelch		Х	
	Fonte de alimentação		Χ	

Nota 3 - Neste capítulo, o candidato a exame para a categoria 3 terá apenas que possuir conhecimentos elementares do diagrama de blocos de um receptor simples e conhecimentos básicos de detectores. Adicionalmente e ao nível operacional deverá possuir alguma familiarização com o interface entre o receptor e o utilizador (por exemplo teclas de on-off e de comutação de faixas, sintonia de frequências, volume, mostrador de nível e display)

	Descrição detalhada das matérias de exame	Cat. 1	Cat. 2	Cat. 3
DADT	3	Cal. I	Cat. Z	Cat. 3
4.	E A - Matérias técnicas (continuação) RECEPTORES (continuação)			
4.4	Características dos receptores			
a)	Canal adjacente	Х		
b)	Selectividade	X		
c)	Sensibilidade, ruído no receptor e figura de ruído	X		
d)	Estabilidade	X		
e)	Frequência imagem	X		
f)	Dessensibilização / Bloqueio	X		
g)	Intermodulação; modulação cruzada	X		
h)	Ruído de fase (<i>Reciprocal mixing</i>)	Х		
5.	EMISSORES			(ver nota 4)
5.1	Tipos			
a)	Emissor com ou sem translação de frequência	Х		
5.2	Diagramas de blocos			
a)	Emissor de CW [A1A]		Х	
b)	Emissor de SSB com portadora suprimida [J3E]		Х	
	Emissor de FM, com o sinal áudio modulando o oscilador			
c)	controlado por tensão (VCO) da malha de captura de fase (PLL)		Х	
	[F3E]			
5.3	Operação e função dos vários andares (tratamento apenas ao nível do diagrama de blocos)			
a)	Misturador		X	
b)	Oscilador		X	
c)	Buffer		X	
d)	Driver		X	
e)	Multiplicador de frequência		X	
f)	Amplificador de potência		X	
g)	Adaptação de saída	Х		
h)	Filtro de saída		Х	
i)	Modulador de frequência		Х	
j)	Modulador de banda lateral única		Х	
k)	Modulador de fase	Х		
l)	Filtro de cristal	Х		
m)	Fonte de alimentação		Х	
5.4	Características dos emissores (descrição simples)			
a)	Estabilidade da frequência		Х	
b)	Largura de banda		Х	
c)	Bandas laterais		Х	
d)	Gama de frequências áudio		Х	
e)	Não-lineariedade (distorsão harmónica e da intermodulação)	Х		
f)	Impedância de saída		X	
<u>g)</u>	Potência de saída	**	Х	
h)	Eficiência	X		
i)	Desvio de frequência	X		
<u> </u>	Indíce de modulação	X	<u> </u>	L .

Nota 4 - Neste capítulo, o candidato a exame para a categoria 3 terá que conhecer o diagrama de blocos de emissores simples e os tipos de modulação analógica mais comuns. Adicionalmente e ao nível operacional deverá possuir alguma familiarização com o interface entre o emissor e o utilizador (por exemplo teclas de *on-off* e de comutação de faixas, sintonia de frequências, volume, mostrador de nível e *display*, ganho do microfone)

	Descrição detalhada das matérias de exame	Cat. 1	Cat. 2	Cat. 3
PART	E A - Matérias técnicas (continuação)			
	EMISSORES (continuação)			
	Características dos emissores (continuação)			
k)	Ruído de manipulação CW	Х		
I)	SSB sobremodulação e espalhamento aceitável	Х		
m)	Radiações espúrias e harmónicas		Х	
n)	Radiações espúrias (aceitáveis)	Х		
0)	Radiações directas emitidas pelo próprio equipamento	Х		
	Ruído de fase	Х		
6	ANTENAS E LINHAS DE TRANSMISSÃO			(ver nota 5)
6.1	Tipos de antenas			
a)	Antenas de meio comprimento de onda alimentadas no centro		Х	
b)	Antenas de meio comprimento de onda alimentadas pelo topo		Х	
c)	Dípolo dobrado	Х		
d)	Antena vertical de quarto de onda (<i>ground plane</i>)		Х	
e)	Antenas multi-elementos (tipo YAG)I		Х	
f)	Antenas de abertura (reflector parabólico, corneta)	Х		
g)	Dipolo multibanda (trap)	Х		
6.2	Características das antenas			
a)	Distribuição de corrente e de tensão	Х		
	Impedância no ponto de alimentação	Х		
	Impedância capacitiva ou indutiva duma antena não ressonante	Х		
	Polarização	Х		
e)	Directividade da antena, eficiência e ganho	Χ		
f)	Área de antena	Х		
g)	Potência radiada (p.a.r., p.i.r.e.)		Х	
	Relação frente/costas		Х	
i)	Diagramas de radiação horizontal e vertical		Х	
6.3	Linhas de transmissão			
٥/	Linha de condutores paralelos e cabo coaxial. Vantagens e		Х	
a)	inconvenientes. Construção e utilização		^	
b)	Guia de onda	Х		
c)	Impedância característica [Z0]		Х	
d)	Factor de velocidade	Х		
e)	Relação de onda estacionária		Х	
f)	Perdas		Х	
g)	Balun	Χ		
h)	Circuitos sintonizadores de antena (apenas objectivo da sua utilização)		х	
i)	Circuitos sintonizadores de antena (apenas configurações em Π e em T)	X		

Nota 5 - Neste capítulo, o candidato a exame para a categoria 3 terá que conhecer genericamente: os tipos de antenas e de linhas de transmissão mais usadas (nomeadamente os cabos coaxiais); o conceito de plano de terra; o conceito e a importância da adaptação de impedâncias; o conceito de VSWR, a sua medição e como se poderá adaptar uma antena a um emissor-receptor utilizando circuitos específicos de adaptação. Serão ainda requeridos conhecimentos sobre a potência radiada (p.a.r. e p.i.r.e.) e sobre a utilização de cargas artificiais.

	Descrição detalhada das matérias de exame	Cat. 1	Cat. 2	Cat. 3
PART	E A - Matérias técnicas (continuação)			
7.	PROPAGAÇÃO			(ver nota 6)
a)	Atenuação de sinal, relação sinal/ruído	Х		
b)	Propagação em linha de vista (propagação em espaço livre, lei do	Х		
D)	inverso do quadrado)	^		
c)	Camadas ionosféricas		X	
d)	Efeito das camadas ionosféricas na propagação em onda curta		X	
e)	Frequência crítica	X		
f)	Influência do sol e dos ciclos solares na ionosfera e nas comunicações		Х	
g)	Frequência máxima utilizável (<i>MUF</i>)	Х		
h)	Onda de solo e onda directa, ângulo de radiação e distância de salto	Х		
i)	Multipercurso na propagação ionosférica	Х		
	Desvanecimento		Х	
k)	Troposfera (ductos, dispersão)		X	
l)	Influência das condições meteorológicas na propagação em VHF e UHF		Х	
m)	Relação entre a frequência e o comprimento de onda		Х	
n)	Utilização das várias gamas de frequências (HF, VHF e UHF)		Х	
0)	A influência da altura das antenas na cobertura [horizonte rádio]	Х		
	Inversão de temperatura	Х		
	Reflexão na esporádica - E	Х		
r)	Dispersão boreal	Х		
s)	Dispersão em meteoritos	Х		
t)	Reflexão lunar	Х		
u)	Ruído atmosférico (descargas atmosféricas)	Х		
v)	Ruído cósmico	Х		
w)	Ruído de solo (térmico)	Х		
x)	Previsões básicas de propagação (cálculo de ligação) - fonte de ruído dominante (ruído de banda versus ruído de receptor) - relação sinal/ruído mínima - nível mínimo de sinal na recepção - atenuação de percurso - ganhos de antena, atenuação nas linhas de transmissão - potência mínima de emissão	х		
8.	MEDIÇÕES			
	Realização de medições		V	
a)	Correntes e tensões contínuas e alternadas		Х	
b)	Erros nas medições de correntes e tensões contínuas e alternadas - influência da frequência - influência da forma de onda - influência da resistência interna dos equipamentos de medida	x		
c)	Resistência		Х	
d)	Potência de sinais contínuos e de sinais de radiofrequência (RF) (potência média e <i>peak envelope power</i>)		Х	
e)	Relação de onda estacionária de tensão (VSWR - Voltage Standing-Wave Ratio)		Х	

Nota 6 - Neste capítulo, o candidato a exame para a categoria 3 terá que ter conhecimentos elementares da forma como se propagam as ondas electromagnéticas, nomeadamente a propagação em espaço livre e a propagação ionosférica. Deverá ainda ter uma noção da adequação das várias gamas de frequências para os diversos tipos de comunicações (longa, média e curta distância) e da variação das condições propagação no tempo, para uma dada gama de frequências.

Descrição detalhada das matérias de exame Cat. 1 Cat. 2 Cat. 3				
DART	E A - Matérias técnicas (continuação)	outi i	Outi 2	outi o
	MEDIÇÕES (continuação)			
	Realização de medições (continuação)			
f)	Forma de onda da envolvente de um sinal RF	Х		
_	Frequência	^	Х	
	Frequência Frequência de ressonância	Х	^	
	Instrumentos e realização de medições	^		
	Multímetros (digital e analógico)		Х	
b)	Medidor de potência de RF	Х		
c)	Reflectómetro (medidor de VSWR)	Λ	Х	
d)	Absorption wave meter		X	
e)	Gerador de sinal	Х	Λ	
f)	Medidor de frequência	Λ	Х	
g)	Osciloscópio	Х	^	
	Analisador de espectro	X		
	Utilização de carga artificial	^	Х	
	INTERFERÊNCIA E IMUNIDADE		Λ	
	Interferências em equipamentos electrónicos			
a)	Bloqueio	Х		
b)	Interferência no sinal desejado	^	Х	
c)	Internodulação	Х		
d)	Detecção em circuitos áudio		Х	
	Causas de interferência em equipamentos electrónicos		^	
a)	Intensidade de campo do emissor e sua relação com a potência radiada			Х
b)	Radiação espúria do emissor (radiação parasita, harmónicas) e tipos de emissão			Х
c)	Influência indesejada no equipamento: - via entrada da antena (tensão na antena, selectividade de entrada) - através de outras ligações			х
0.2	 através de radiação directa Medidas prevenir, minimizar e eliminar as interferências 			
	•			Х
a)	Filtragem (ao nível da estação ou ao nível do equipamento) Desacoplamento			
b)				X
	Adequada ligação à terra Adequação e posicionamento da antena			X
e)	Blindagem			X
f)	Separação entre as antenas de emissão e as antenas de recepção, em particular de televisão analógica (potenciais vítimas			X
Í	de interferências)			X
g)	Minimização da potência radiada Evitar a utilização de antenas alimentadas pelo topo			X
h) 9.4	Aspectos sociais			^
a)	Necessidade de não provocar interferências			Х
_	Auxílio em caso de interferências			X
	SEGURANÇA			^
a)	O corpo humano e os acidentes que podem ocorrer. As consequências de um choque eléctrico, precauções a tomar			Х
b)	Energia do sector (fase, neutro e terra - código de cores) e a importância de ter uma boa ligação à terra. Sistemas de protecção, em particular disjuntores e fusíveis - lentos e rápidos (valores dos fusíveis). Alimentação com baterias			х

	Descrição detalhada da	as matérias de exame	Cat. 1	Cat. 2	Cat. 3
PART	E A - Matérias técnicas (conti				
	SEGURANÇA (continuação)	induşuo)			
c)	Altas tensões e correntes e con	densadores carrenados			Х
d)	Localização e instalação das ar				X
u)	, ,	rigos associados, protecções e			
e)	_	propriada ligação dos equipamento			Х
",	là terra	propriada ligação dos equiparticino			, A
PART		procedimentos nacionais e			
	nacionais de operação	procedumentee macronale e			
1.	ALFABETO FONÉTICO				
	A = Alpha	N = November			
	B = Bravo	O = Oscar			
	C = Charlie	P = Papa			
	D = Delta	Q = Quebec			
	E = Echo	R = Romeo			
	F = Foxtrot	S = Sierra			
	IG = Golf				х
	H = Hotel	T = Tango U = Uniform			^
	I = India	V = Victor			
	J = Juliett	W = Whiskey			
	K = Kilo	X = X-ray			
	L = Lima	Y = Yankee			
	M = Mike	Z = Zulu			
2.	CÓDIGO Q				
	COD - Pergunta	Resposta			
	QRK - Qual é a inteligibilidade do meu sinal?	A inteligibilidade do seu sinal é			
	QRM - Tem interferências?	Estou a ser interferido por			
	QRN - Tem perturbações atmosféricas?	Ruídos atmosféricos			
	QRO - Devo aumentar a potência de emissão?	Aumente a potência de emissão			
	QRP - Devo diminuir a potência de emissão?	Diminua a potência de emissão			
	QRS - Devo transmitir mais devagar?	Transmita mais devagar			
	QRT - Devo parar a transmissão?	Pare a transmissão			
	QRZ - Por quem estou a ser chamado?	Está a ser chamado por			Х
	QRV - Está pronto?	Estou pronto			
	QSB - A intensidade dos meus sinais varia	A intensidade dos seus sinais varia			
	QSL - Pode dar-me o				
	entendido	Confirmação de contacto			
	QSO - Pode comunicar com directamente?	Posso comunicar com directamente			
		Passe a emissão para outra frequência			
	QRX - Quando tornará a chamar-me?	Torno a chamá-lo àshoras			
	longitude (ou segundo	A minha posição élatitude, longitude (ou segundo qualquer outra indicação)			

	Descrição detalhada das matérias de exame	Cat. 1	Cat. 2	Cat. 3
PART				
	acionais de operação (continuação)			
3.	ABREVIATURAS DE OPERAÇÃO			
	BK - Sinal utilizado para interromper uma emissão em curso			
	CQ - Chamada geral a todas as estações			
	CW - Onda contínua			
	DE - De (utilizado para separar o sinal de chamada da estação			
	chamada do da estação que está a chamar)			
	K - Convite para transmitir			
	MSG- Mensagem			Χ
	PSE - Por favor			
	RST - Compreensibilidade, nível de sinal, tonalidade			
	R - Recebido			
	RX - Receptor			
	TX - Emissor			
	UR - Vosso			
	SINAIS DE PERIGO INTERNACIONAIS, COMUNICAÇÕES DE			
4.	EMERGÊNCIA E COMUNICAÇÕES EM CASO DE			
	CATÁSTROFES NATURAIS			
	Sinais de perigo			
	- radiotelegrafia [SOS]			
	- radiotelefonia "MAYDAY"			
	- uso internacional das estações de amador em caso de			Х
	catástrofes nacionais			
	- faixas de frequências atribuídas aos serviços de amador e de			
	amador por satélite			
	INDICATIVOS DE CHAMADA			
a)	Identificação da estação de amador			Х
b)	Utilização de indicativos de chamada			Х
c)	Formato dos indicativos de chamada			Х
d)	Prefixos nacionais			Х
6.	PLANOS DE FAIXAS DE FREQUÊNCIAS da IARU			
	(International Amateur Radio Union)			
<u>a)</u>	Planos de faixas de frequências da IARU			X
b)	Objectivos e interpretação dos planos			Х
7	OPERAÇÃO			
7.1	Responsabilidade social por parte dos radioamadores			
	quando operam as suas estações ■ Obrigação de cumprir a legislação aplicável			
	 Obrigação de cumprir a legislação aplicaver O imperativo de ter uma postura correcta e cooperante em 			
	relação a outros radioamadores e à sociedade em geral			
	 Utilizar as estações sem provocar interferências prejudiciais e 			Χ
	garantir as condições de segurança das suas estações			
	 A necessidade de cooperação internacional no uso do espectro 			
7.2	Procedimentos de operação			
	Demonstrar capacidade: para o estabelecimento e manutenção de			
	contactos nacionais e internacionais (utilizando se necessário o			
	definido nos capítulos 1, 2 e 3 desta parte B); de sintonia de			X
	estações em USB, LSB; de utilização de equipamentos de FM; de			
	operação através de estações repetidoras			

	Descrição detalhada das matérias de exame	Cat. 1	Cat. 2	Cat. 3
	E C - Regulamentação nacional e internacional relevante para			
	rviços de amador e amador por satélite			
1	REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES DA UIT			
	(União Internacional das Telecomunicações) Definições de Serviço de Amador e de Serviço de Amador por			
a)	Satélite			Х
b)	Definição de estação de amador			X
c)	Artigo 25 do Regulamento das Radiocomunicações			X
d)	Estatuto do Serviço de Amador e do Serviço de Amador por Satélite			X
e)	Regiões da UIT (Radiocomunicações)			X
2	REGULAMENTAÇÃO DA CEPT (Conférence Européenne des Postes et Télécommunications)			
a)	Recomendação T/R 61-01	Х		
b)	Recomendação ECC REC(05)06		Х	
c)	Uso temporário de estações de amador nos países membros da CEPT		Х	
d)	Uso temporário de estações de amadores nos países que, embora não sendo membros da CEPT, subscreveram a Recomendação T/R 61-01	X		
е)	Uso temporário de estações de amadores nos países que, embora não sendo membros da CEPT, subscreveram a Recomendação ECC REC(05)06		х	
3	LEGISLAÇÃO NACIONAL, REGULAMENTOS E CONDIÇÕES DE LICENCIAMENTO			
a)	Legislação nacional aplicável, o QNAF - Quadro Nacional de Atribuição de Frequências e outras utilizações do espectro			X
b)	Regulamentação e condições de utilização e de licenciamento			X
c)	Demonstração do conhecimento na elaboração de um diário de estação			X
d)	Diário de estação: objectivo, registo de informação e manutenção			Х

Anexo 2

Elementos que devem instruir o pedido de licenciamento de estação de uso comum que envolva consignação de frequências, conforme o tipo de estação (n.º 3 da Parte VIII dos "Procedimentos aprovados pelo ICP-ANACOM", adiante designados "Procedimentos")

A. Dos tipos de estação de uso comum:

Tendo em atenção a especificidade de utilização de estações de amador de uso comum com necessidade de consignação de frequências, consideram-se os seguintes tipos de estação:

- a) Estações repetidoras de fonia;
- b) Estações de radiobaliza.

B. Das estações repetidoras de fonia:

- O requerimento de licenciamento deve ser instruído com os seguintes elementos:
 - a) Identificação do requerente;
 - b) Memória descritiva e justificativa da necessidade de colocação em funcionamento de uma estação repetidora numa determinada área/local;
 - c) Área de cobertura pretendida;
 - d) Localização precisa, com erro inferior a 10m, da infraestrutura de suporte das antenas, por marcação sobre mapa de escala 1:10.000 ou superior, ou por apresentação de coordenadas, geográficas ou rectangulares, obtidas através de GPS (preferencialmente em datum WGS84) com precisão adequada (décima de segundo ou metro);
 - e) Diagrama de blocos da estação, com a indicação das características técnicas dos equipamentos que previsivelmente serão utilizados (por exemplo emissores/receptores, cabos, filtros, antenas);

- f) Altura das antenas, instaladas em torre ou mastro de suporte, relativamente ao solo, com indicação de outras estações que partilhem a infraestrutura de suporte;
- g) Diagrama indicação de um amador (categorias 1, A ou B) responsável pelo funcionamento da estação e de um segundo amador (categorias 1, A ou B) que responderá pelo funcionamento da estação caso o primeiro amador não esteja contactável ou esteja temporariamente indisponível, devendo ser fornecidos os elementos que permitam um contacto imediato: telefone fixo, telefone móvel e endereço de e-mail;
- h) Proposta de indicativo de chamada para a estação, tendo em atenção o preconizado no n.º 9 da Parte IX dos "Procedimentos";
- i) Proposta de canal de funcionamento e respectivo tom de protecção, de acordo com os n.ºs 4 e 5 desta parte B.
- Nos termos do n.º 2 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de Março, o ICP-ANACOM analisa o pedido e, caso defira a pretensão, emite a correspondente licença de uso comum, de acordo com o n.º 4 do mesmo artigo.
- 3. Consideram-se condições genéricas e específicas aplicáveis à estação, de acordo com a alínea f) do mesmo n.º 4, os seguintes elementos:
 - a) Canal/frequências consignadas;
 - b) Designação da emissão;
 - c) Tom de protecção na recepção;
 - d) Potência aparente radiada;
 - e) Tipo de polarização da antena: vertical;
 - f) Temporização: máximo 3 minutos por acesso;
 - g) Tempo de recuperação: 5 segundos;
 - h) Monitorização e controlo remoto: permitido, contudo a estação só poderá ser desligada em caso de avaria;

- i) Interligação entre estações repetidoras: proibida;
- j) Identificação da estação: placa com a identificação do titular da estação de uso comum, com o telefone de quem possibilite o acesso à estação, colocada em local bem visível;
- k) Difusão do indicativo de chamada da estação e da respectiva localização: obrigatória em fonia, com um período máximo de 10 minutos, podendo nesta difusão ser divulgados outros dados relativos ao funcionamento da estação, em fonia ou em código de Morse.
- Os planos de frequências, de reutilização e de tons de protecção utilizados para a consignação de frequências são os apresentados nas Tabelas 1, 2 e 3 e Figuras 1 e 2.
- 5. Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira a consignação de frequências e a definição dos tons de protecção, dentro dos valores constantes na Tabela 3, serão efectuadas após análise caso a caso.

C. Das estações de radiobaliza:

- O requerimento de licenciamento deve ser instruído com os seguintes elementos:
 - a) Identificação do requerente;
 - b) Memória descritiva e justificativa da necessidade de colocação em funcionamento de uma estação de radiobaliza numa determinada área/local;
 - c) Parecer favorável do "IARU Region 1 Beacon Coordinator" para as estações com PAR igual ou superior a 10W ou pertencentes ao "IARU Beacon Project" (IBP), com indicação da frequência e largura de faixa pretendidas;
 - d) Localização precisa, com erro inferior a 10m, da infraestrutura de suporte das antenas, por marcação sobre mapa de escala 1:10.000 ou superior, ou por apresentação de coordenadas, geográficas ou rectangulares, obtidas

- através de GPS (preferencialmente em datum WGS84) com precisão adequada (décima de segundo ou metro);
- e) Diagrama de blocos da estação, com a indicação das características técnicas dos equipamentos que previsivelmente serão utilizados (por exemplo emissores, cabos, filtros, antenas);
- f) Altura das antenas, instaladas em torre ou mastro de suporte, relativamente ao solo, com indicação de outras estações que partilhem a infraestrutura de suporte;
- g) Diagrama indicação de um amador (categorias 1, A ou B) responsável pelo funcionamento da estação e de um segundo amador (categorias 1, A ou B) que responderá pelo funcionamento da estação caso o primeiro amador não esteja contactável ou esteja temporariamente indisponível, devendo ser fornecidos os elementos que permitam um contacto imediato: telefone fixo, telefone móvel e endereço de e-mail;
- h) Proposta de indicativo de chamada para a estação, tendo em atenção o preconizado no n.º 9 da Parte IX dos "Procedimentos";
- i) Proposta de consignação de frequências de acordo com os n.ºs 4 e 5 desta parte C.
- Nos termos do n.º 2 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de Março, o ICP-ANACOM analisa o pedido e, caso defira a pretensão, emite a correspondente licença de uso comum, de acordo com o n.º 4 do mesmo artigo.
- 3. Consideram-se condições genéricas e específicas aplicáveis à estação, de acordo com a alínea f) do mesmo n.º 4, os seguintes elementos:
 - a) Frequências consignadas;
 - b) Designação da emissão;
 - c) Potência aparente radiada;
 - d) Tipo de polarização da antena;

- e) Monitorização e controlo remoto: permitido, contudo a estação só poderá ser desligada em caso de avaria;
- f) Identificação da estação: placa com a identificação do titular da estação de uso comum, com o telefone de quem possibilite o acesso à estação, colocada em local bem visível.
- 4. As faixas de frequências utilizadas para a consignação de frequências é o apresentado na Tabela 5.
- 5. A utilização de estações de amador para efeitos de ARDF (*Amateur Radio Direction Finding*), não carece de licença desde que cumpra o estipulado na Tabela 4, o QNAF e demais legislação aplicável.

Tabela 1 - Planos de frequências e de reutilização para a faixa de VHF

Canal	Freq. de emissão (Tx) [MHz]	Freq. de recepção (Rx) [MHz]	Grupos de células
RV48	145,6000	145,0000	Células tipo B
RV49	145,6125	145,0125	Células tipo C
RV50	145,6250	145,0250	Células tipo A
RV51	145,6375	145,0375	Células tipo B
RV52	145,6500	145,0500	Células tipo C
RV53	145,6625	145,0625	Células tipo A
RV54	145,6750	145,0750	Células tipo B
RV55	145,6875	145,0875	Células tipo C
RV56	145,7000	145,1000	Células tipo A
RV57	145,7125	145,1125	Células tipo B
RV58	145,7250	145,1250	Células tipo C
RV59	145,7375	145,1375	Células tipo A
RV60	145,7500	145,1500	Células tipo B
RV61	145,7625	145,1625	Células tipo C
RV62	145,7750	145,1750	Células tipo A
RV63 (*)	145,7875	145,1875	Células tipo B

^(*) Na consignação do canal RV63 serão acauteladas potenciais interferências no Serviço de Amador por Satélite

Tabela 2 – Planos de frequências e de reutilização para a faixa de UHF

Canal	Freq. de emissão (Tx) [MHz]	Freq. de recepção (Rx) [MHz]	Grupos de células
RU692	438,6500	431,0500	Células tipo X
RU694	438,6750	431,0750	Células tipo Y
RU696	438,7000	431,1000	Células tipo Z
RU698	438,7250	431,1250	Células tipo X
RU700	438,7500	431,1500	Células tipo Y
RU702	438,7750	431,1750	Células tipo Z
RU704	438,8000	431,2000	Células tipo X
RU706	438,8250	431,2250	Células tipo Y
RU708	438,8500	431,2500	Células tipo Z
RU710	438,8750	431,2750	Células tipo X
RU712	438,9000	431,3000	Células tipo Y
RU714	438,9250	431,3250	Células tipo Z
RU716	438,9500	431,3500	Células tipo X
RU718	438,9750	431,3750	Células tipo Y
RU720	439,0000	431,4000	Células tipo Z
RU722	439,0250	431,4250	Células tipo X
RU724	439,0500	431,4500	Células tipo Y
RU726	439,0750	431,4750	Células tipo Z
RU728	439,1000	431,5000	Células tipo X
RU730	439,1250	431,5250	Células tipo Y
RU732	439,1500	431,5500	Células tipo Z
RU734	439,1750	431,5750	Células tipo X
RU736	439,2000	431,6000	Células tipo Y
RU738	439,2250	431,6250	Células tipo Z
RU740	439,2500	431,6500	Células tipo X
RU742	439,2750	431,6750	Células tipo Y
RU744	439,3000	431,7000	Células tipo Z
RU746	439,3250	431,7250	Células tipo X
RU748	439,3500	431,7500	Células tipo Y
RU750	439,3750	431,7750	Células tipo Z
RU752	439,4000	431,8000	Células tipo X
RU754	439,4250	431,8250	Células tipo Y

Tabela 3 - Distribuição dos Tons de Protecção pelas células

		Tons de protecção [Hz]					
		67,0	74,4	82,5	114,8	123,0	131,8
	Células tipo A	(**)	A5	A3, A6	A2	A1, A4	(**)
VHF	Células tipo B	(**)	B3	B4	B2	B1	(*)
	Células tipo C	(**)	C2	C3	(**)	C1	(")
	Células tipo X	X1, X6	X7	X4	X2, X8	Х3	X5
UHF	Células tipo Y	Y1, Y5	Y6	Y4,	Y3, Y7	Y2	Y8
	Células tipo Z	(*)	Z5	Z3, Z7	Z1, Z6	Z2	Z4, Z8

^{() –} A consignação destes tons de protecção poderá ser efectuada mediante estudo casuístico

Tabela 4 – Faixa de frequências para consignação de frequências para estações de radiobaliza

	FAIXAS DE FREQUÊNCIAS [MHz	<u>.</u>
3,510 – 3,600 (***)	28,190 – 28,225	144,400 – 144,490
14,099 – 14,101	28,225 - 28,300	144,490 – 144,794 (***)
18,109 – 18,111	50,000 - 50,080	432,400 – 432,500
21,149 – 21,151	70,157 – 70,167	1.296,800 - 1296,994
24,929 – 24,931		

^{(***) —} Faixa destinada a actividades ARDF com potência de pico inferior a 5W e 1W para as faixas 3,150-3,600MHz e 144,490-144,794MHz, respectivamente.

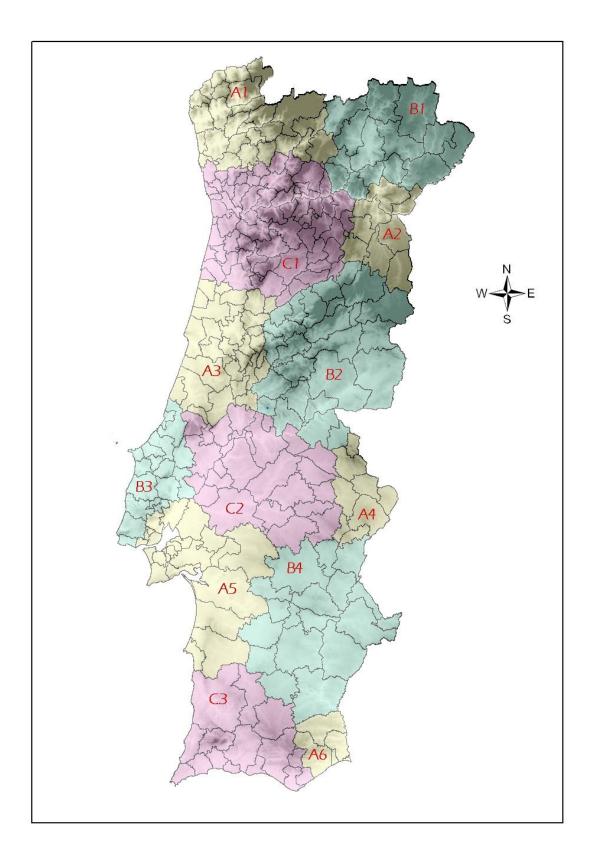


Figura 1 – Modelo de reutilização de frequências para VHF

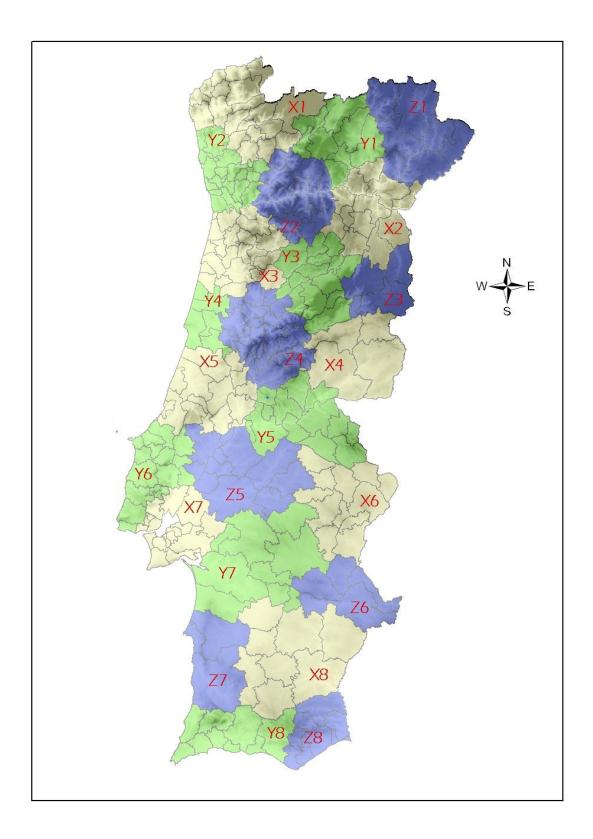


Figura 2 – Modelo de reutilização de frequências para UHF

Anexo 3 Lista dos prefixos de indicativos de chamada

<u>Lista dos prefixos de indicativos de chamada a consignar às estações de</u> amador (Parte IX dos "Procedimentos adoptados pelo ICP-ANACOM")

De acordo com os n.ºs 1, 6, 7, 8, 9 e 11 da Parte IX dos "Procedimentos" os prefixos previstos para a constituição de indicativos de chamada de estações de amador são os que constam da Tabela seguinte:

	<u>POR</u>	<u>AZR</u>	<u>MDR</u>
Categoria 1	CT7	CT8	CT9
Categoria 2	CS7	CS8	CS9
Categoria 3	CR7	CR8	CR9
UC	CQ0 - CS5	CQ1 - CS4	CQ2 - CS3
PC	CR0	CR0	CR0
ICO/ICOA	CQ7 - CR5 - CR6 - CS2	CQ8 - CR1 - CR2	CQ3 - CQ9 - CR3

<u>Lista dos prefixos de indicativos de chamada consignados às estações de amador ao abrigo de anteriores legislações</u>

	<u>POR</u>	<u>AZR</u>	<u>MDR</u>
Categoria A	CT1 - CT4	CU1 a CU9	CT3
Categoria B	CT1 - CT2 - CT4	CU1 a CU9	CT3
Categoria C	CT5	CU0	CT3
EA	CQ0-CS0-CS1-CS5-CS6- CT1-CT6	CQ1 e CU1 a CU8	CQ2-CS3

Legenda:

POR, MDR e AZR – Áreas geográficas correspondentes a Portugal continental, à Região Autónoma da Madeira e à Região Autónoma dos Açores, respectivamente;

UC – Estações de uso comum pertencentes a associações de amador;

PC – Estações de uso comum pertencentes a entidades competentes no âmbito da protecção civil;

ICO/ICOA – Indicativos de Chamada Ocasionais / Indicativos de Chamada Ocasionais Anuais;

EA – Estações de associações de amador.